PROJETO DE LEI 2.668/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Autoriza a utilização da licença prêmio prevista no na Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, para o regime especial de compensação de horas não trabalhadas por servidores, dispensados do trabalho, com manutenção da remuneração, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º. Autoriza a utilização da licença prêmio prevista nos artigos 112 a 114, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, para o regime especial de compensação de horas não trabalhadas por servidores, dispensados do trabalho, com manutenção da remuneração, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos fixados pelo Decreto nº 1.465, de 18 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto no art. 1º, serão observados os seguintes critérios:

I- a utilização da licença prêmio, da forma prevista no art. 1º desta Lei constitui opção do(a) servidor(a);

II- o(a) servidor(a) que optar pela utilização da licença prêmio para compensação de horas, deverá formular o pedido, indicando o saldo devedor atualizado das horas pendentes de compensação;

III- o servidor poderá optar pela utilização da licença prêmio inteira ou parcial, se for o caso, para a quitação das horas;

IV- para o cargo de Monitor(a) de Educação Infantil, 1 (um) mês de licença prêmio quita 150 (cento e cinquenta) horas do saldo de horas da compensação, considerando a carga horária mensal desse cargo;

V- para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) mês de licença prêmio quita 220 (duzentas e vinte) horas do saldo de horas da compensação, considerando a carga horária mensal do cargo;

VI- após a utilização da licença prêmio, caso ainda apresente saldo devedor de horas, o(a) servidor(a) continuará cumprindo o sistema de compensação, nos termos definidos em Decreto, até a sua quitação;

VII- se no ato da opção pela utilização da licença prêmio o(a) servidor(a) apresentar saldo devedor inferior ao número de 150 (cento e cinquenta) ou de 220 (duzentos e vinte) horas, conforme o cargo, o número de horas restantes da licença, após o desconto, será utilizado quando do gozo dos demais meses da licença prêmio;

VIII- para o fim previsto no inciso anterior, o saldo restante das horas da licença prêmio será convertido em dias, considerando-se 6 (seis) horas por dia para o cargo de Monitor(a) de Educação Infantil e de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

IX- o saldo de horas de que trata o inciso anterior, será gozado em dias corridos;

X- a fração de hora inferir a 30 minutos do saldo, após o desconto, não será considerada no cálculo;

XI- os meses inteiros não utilizados da licença prêmio para a compensação, inferiores a 3 (três) meses, poderão ser convertidos em pecúnia, a pedido do(a) servidor(a), na exata proporção prevista no art. 112, § 2º, da Lei nº 1.182/2006;

XII- a pecúnia de que trata o inciso anterior será deferida somente se o(a) servidor(a) tiver quitado o saldo devedor do banco de horas da compensação;

XIII- o saldo de horas remanescente da licença prêmio não poderá ser objeto de depósito em Banco de Horas;

XIV- aos(as) servidores(as) exonerados(as) ou aposentados(as), em data anterior à de vigência da presente Lei, será efetuado encontro de contas, com pagamento de eventuais diferenças.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 5 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 2 – Educação Infantil
12.365.0046.2521 – Manutenção de Creches
3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens (526)

Órgão 7 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde
10.122.0004.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde
3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens (701)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos onze dias do mês de agosto de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.668/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora proposto tem como objeto a autorização da utilização da licença prêmio prevista na Lei Municipal nº 1.182/2006, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores, para fins de compensação de horas não trabalhadas, mas remuneradas, no período da pandemia do Coronavírus, por servidores lotados na Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris, detentores dos cargos de Monitor(a) de Educação Infantil e Auxiliar de Serviços Gerais.

Quando da instituição do regime especial de compensação pelo Decreto nº 1.465, de 18 de maio de 2020, alguns servidores utilizaram a licença prêmio para quitar parte do saldo de horas pendentes de compensação. No entanto, a Lei Municipal nº 1.182/2006 previa somente duas possibilidades de utilização da licença prêmio: afastamento remunerado, ou seja, gozo da licença ou pecúnia (conversão em dinheiro).

Embora o Decreto nº 1.465/2020 contemple a utilização da licença prêmio para fins de compensação de horas não trabalhadas, entendemos que referido Decreto, por si só, não legitima a matéria, diante da relação hierárquica existente entre as diferentes espécies normativas que integram nosso ordenamento jurídico.

Dito de outro modo, não pode um Decreto dispor de modo diverso de uma Lei, em relação a um mesmo assunto, pois o primeiro encontra-se hierarquicamente na posição inferior na pirâmide das normas jurídicas, em relação à Lei.

Em sendo o Projeto aprovado, a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Setor Jurídico, providenciará a anulação dos atos que concederam as licenças prêmio aos servidores, para o fim de utilização no regime de compensação, oportunizando, na sequência, que esses mesmo servidores optem novamente pela utilização de suas licenças, com a mesma finalidade, no entanto, com base na Lei decorrente do presente Projeto.

Por fim, temos que a proposta prescinde de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a licença prêmio já se encontra prevista em Lei.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos onze dias do mês de agosto de 2022.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.